

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

LEI N.º 151 / 2001

“DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO  
TEMPORÁRIA NOS TERMOS DO ARTIGO  
37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO  
FEDERAL.”

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Senhor **MAXIMIANO CARRETTA**, no uso de suas legais atribuições, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar pessoal, por prazo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, para operacionalizar o Sistema de Abastecimento de Água do Município de Nova Lacerda, para as seguintes funções:

➤ **02 (dois) - Operadores de Sistema de Abastecimento de Água;**  
Remuneração mensal de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

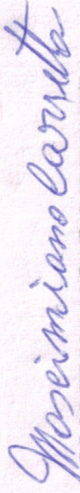
**Art. 2.º** - O contrato do pessoal autorizado através da presente Lei, terá como validade o prazo de até 31/12/2001, que a critério da administração, poderá ser renovado para o exercício de 2002, ou até a realização de concurso público.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotação própria do Orçamento do Município e suplementada se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, aos 14 dias do mês de Novembro de 2001.

  
**MAXIMIANO CARRETTA**  
Prefeito Municipal